



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fône: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. As nove horas do dia doze de julho de dois mil e vinte e quatro, presentes os Vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessor Jurídico Dr. Nivaldo Oliveira de Souza Junior. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências". Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, o Assessor Jurídico fez breve explanação sobre a matéria em análise, fez a leitura da mensagem ao **Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024**, que trata sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) visa possibilitar a manutenção das atividades relacionadas às despesas com pagamento de pessoal, prestadores de serviços e aquisição de materiais indispensáveis para o tratamento e fornecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; e explanou que se trata de remanejamento no próprio orçamento do SAAE e especificou as dotações que serão suplementadas e as que serão anuladas, e informou que não gerará gastos. Logo após, explanou sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024**, que institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento, ~~que se trata de regulamentação da Nova Lei de Licitações, instituindo no Município a pronto pagamento ou adiantamento para casos emergências que porventura vierem a ocorrer, como por exemplo um pneu furado, manutenção de impressora, e assim possibilitando ao Município fazer o pagamento sem precisar de procedimentos licitatórios; o valor de R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) será utilizado dentro das dotações de cada Secretaria, não gerando despesas; exemplificou aos Vereadores os serviços que estão incluso nesta modalidade em questões emergências. O Vereador Juliano questionou se este valor poderá ser utilizado fracionado. Em resposta, o Assessor disse que sim, em casos de emergências, sendo um limite anual para cada Secretaria Municipal. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final,~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2024, que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nesta data, na 22ª Sessão Ordinária, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 15/07/2024



Vereadora Erika Machado de Souza
Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (15/07/2024)

22ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “**Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências**”.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**”, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – para possibilitar a manutenção das atividades relacionadas às despesas com pagamento de pessoal, prestadores de serviços e aquisição de materiais indispensáveis para o tratamento e fornecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

2- Requerimento nº 004/2024, de autoria dos Vereadores Erika Machado de Souza, Darci Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de Moraes, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e Régis Cardoso Freire, que requerem informações a respeito da Retroscavadeira Randon de propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, pelos motivos que especificam;

3- Indicação nº 094/2024, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao setor responsável a viabilidade de realizar melhorias na escala dos profissionais responsáveis pela limpeza urbana, a fim de atender os demais bairros do Município, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 095/2024, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de realizar melhorias na quadra esportiva do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 CM, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que “**Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências**”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 15/07/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2024, que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI do artigo 74 *c/c caput* do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2024.

Vereadora Erika Machado de Souza
Presidente da Comissão P. de Obras e Serviços Públicos

Ciente: 15/07/2024

Vereador Juliano César Ribeiro – Relator da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

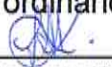
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 020/2024

CERTIFICO, que os prazos regimentais ficarão suspensos a partir do dia 17/07/2024, devido ao recesso parlamentar. O retorno do período ordinário será em 01/08/2024. São José da Barra/MG, 15/07/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2024, que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 05/08/2024; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2024.

Vereadora Erika Machado de Souza
Presidente da Comissão P. de Obras e Serviços Públicos

Cientes: 02/08/2024

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PL0 Nº 020/2024

Aos 05/08/2024, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2024

Ementa: “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Simples

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 05/08/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2024 que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Como consta na mensagem ao Projeto, a presente matéria visa dar cumprimento ao art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal regime será aplicado para atender a despesas que, em razão de sua natureza ou urgência, não podem aguardar pelo procedimento licitatório, limitadas atualmente ao valor estabelecido pelo dispositivo legal supracitado, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2.023 em R\$11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para cada unidade orçamentária.

É o relatório.
Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2024, que institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 87, compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos a análise da matéria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.


CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2024.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereadora Erika Machado de Souza
(presente via chamada de vídeo)


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

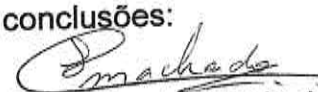
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br


Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Às nove horas do dia cinco

de agosto de dois mil e vinte e quatro, presentes os Vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, conduzida pelo Vice-Presidente Vereador Nathan Calebe Semião. O Vice-Presidente registrou a presença da Vereadora Erika Machado de Souza (via chamada de vídeo) e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Vice-Presidente, Vereador Nathan, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Nathan expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui no município de São José da Barra/MG o regime de pronto pagamento ou adiantamento e dá outras providências". Ato contínuo, a pedido do Vice-Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre a matéria em análise, informando que o **Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024**, se trata de regulamentação da Nova Lei de Licitações, instituindo no Município o regime de pronto pagamento ou adiantamento para situações imprevisíveis e urgentes em que não é possível antecipar quem será contratado e/ou o que será contratado, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços públicos e deu alguns exemplos. Em seguida, o Vereador Juliano se manifestou favorável a matéria, informou que o Projeto já foi analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e que o valor do regime de pronto pagamento ou adiantamento é de R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Logo após, a Assessora Jurídica informou que após sanção da Lei será válido para Câmara Municipal e para o SAAE. Após explanação os Vereadores ressaltaram a importância e se manifestaram favoráveis ao Projeto. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereadora Erika Machado de Souza
(presente via chamada de vídeo)


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020/2024

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 020/2024, que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 23ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 05 de agosto de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 020/2024

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 23ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 05/08/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 05/08/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (05/08/2024)

23ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 022/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – para possibilitar a utilização de recurso proveniente de emenda parlamentar individual, por meio de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal com destinação para custeio das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 05/08/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 020/2024

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 020/2024 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em primeiro turno, em 05/08/2024; na 23ª Sessão Ordinária. Sendo encaminhado para apreciação em segundo turno na 24ª Sessão Ordinária, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 12/08/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 12/08/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (12/08/2024)

24º S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 022/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – para possibilitar a utilização de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Individual, por meio de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal com destinação para custeio das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2- Projeto de Lei Ordinária nº 023/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) – para a utilização dos recursos provenientes de Transferência Fundo a Fundo da União para o Fundo Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar Individual, para custeio de mão de obra terceirizada.

3- Projeto de Lei Ordinária nº 024/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – para suplementar o Orçamento-Programa do SAAE, para a construção de mais um poço artesiano no Bairro Cachoeira da Lage.

4- Requerimento nº 005/2024, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, que requer a cópia dos contratos dos servidores ocupantes do cargo de agente de saúde, contratados por tempo determinado e indeterminado no período de 2023 e 2024, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 096/2024, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Educação a aquisição de uma caixa d’água com capacidade mínima de 5.000L (cinco mil litros) para ser instalada na Escola Municipal José Marcelino Pereira, localizada no Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de pronto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em _____ por _____
anexação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 020/2024

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 020/2024 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em segundo turno, em 12/08/2024; na 24ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 028/2024, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 12/08/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 020/2024

“Institui no município de São José da Barra/MG o regime de pronto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São José da Barra/MG, o regime de pronto pagamento ou adiantamento para despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo único. O total das despesas de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, devidamente atualizado, considerando cada uma de suas unidades orçamentárias.

Art. 2º Entende-se por pronto pagamento ou adiantamento o numerário colocado à disposição dos agentes políticos ou servidores, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria.

Art. 3º Os pagamentos efetuados através do regime de pronto pagamento ou adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Enquadram-se na situação prevista no artigo 1º desta Lei, as seguintes espécies de despesas:

I – de pronto pagamento, a saber: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios; encargos com pagamento de taxas; pequenos consertos, reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, encadernações avulsas e artigos para escritório, desenho, impressos e papelaria; fotografias; gás; floricultura; confecção de carimbos; serviços de chaveiro; inscrição em cursos de capacitação; placas para homenagens; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato, que não possam aguardar o procedimento normal de tramitação do processo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



II – despesa de pequenos reparos e adaptações emergenciais nas unidades administrativas;

III – outras despesas que não possam aguardar o processo normal de contratação.

Art. 5º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um Exercício para outro.

Capítulo II
REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Art. 6º As requisições de adiantamento ou pronto pagamento serão feitas pelo Secretário Municipal ou responsável pela unidade orçamentária, através de formulário próprio, conforme anexo I, e encaminhadas ao setor contábil para emissão da respectiva nota de empenho.

Parágrafo único. A despesa será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência bancária, a favor do responsável indicado no processo.

Art. 7º Do formulário próprio de pronto pagamento ou adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;

II – identificação da espécie da despesa;

III – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – valor solicitado.

Art. 8º Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem dentro de 30 (trinta dias), deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;

III – a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III
NORMAS DE APLICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 9º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 10. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante fiscal.

Parágrafo único. A despesa deverá ser comprovada por Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.

Art. 11. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Órgão responsável pelo adiantamento.

Art. 12. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Capítulo IV
RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 13. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido através de depósito bancário em conta corrente oficial, onde constará o nome do responsável pelo adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 14. O Setor de Tesouraria procederá todas as medidas necessárias para a escrituração dos valores restituídos.

Art. 15. No mês de dezembro de cada Exercício financeiro-orçamentário, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Capítulo V
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 17. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, no prazo máximo estabelecido por esta Lei, dos seguintes documentos:

I – ofício, conforme modelo constante do Anexo II, desta Lei;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II – relação dos documentos de despesa, contendo número e data do documento; nome do fornecedor; valor da despesa e total da despesa realizada.

III – comprovante de recolhimento do saldo não aplicado através de depósito bancário, se houver;

Parágrafo único. Dos documentos constará, obrigatoriamente, a finalidade da despesa; o destino do material ou serviços e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 18. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 19. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido, o Serviço de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício à consideração superior, devidamente informada, para abertura de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei vigente.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Após o término do Exercício em que ocorreram as despesas, e já devidamente analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado, as prestações de contas serão encaminhadas ao arquivo.

Art. 21. As disposições desta Lei poderão ser observadas, também, pelo Poder Legislativo e pela Autarquia Municipal.

Art. 22. Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de agosto de 2024.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente

Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO OU PRONTO PAGAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:
CARGO/ FUNÇÃO:
LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA O ADIANTAMENTO:
AGENTE POLÍTICO/SERVIDOR PÚBLICO A QUE SE DESTINA O ADIANTAMENTO (QUANDO FOR O CASO):
CARGO/ FUNÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE DA DESPESA:
VALOR SOLICITADO:
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____ / ____ / ____
ASSINATURA SOLICITANTE:
DATA DE AUTORIZAÇÃO: ____ / ____ / ____
ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

Ao Serviço de Contabilidade:

Nos termos, da Lei Municipal n.º _____ / _____, apresentamos a V.S.^a a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através da Nota de Empenho n.º _____.

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos:

- a) prestação de contas;
- b) relação dos documentos de despesa;
- c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;

São José da Barra/MG, ...

Assinatura do responsável



☆ Encaminha Proposições de Leis

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



13 de agosto de 2024 às 08:54

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

PROPOSIÇÃO DE LEI ...
33 KiB

PROPOSIÇÃO DE LEI ...
33 KiB

PROPOSIÇÃO DE LEI ...
37 KiB

Bom dia!

Encaminho anexo as seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 025/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2024**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 026/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2024**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária nº 028/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024**, que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de pronto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO
PLO Nº 020/2024

Aos 13/08/2024, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024, até aqui com 61 páginas, Proposição de Lei nº 028/2024, encaminhada via *e-mail*(fl.60) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 291/2024

São José da Barra/MG, 13 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 022/2024, PLO 023/2024 e PLO 020/2024.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 025/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 022/2024**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 026/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2024**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária nº 028/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024**, que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de pronto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

13 08 24 11 5h



Fwd: Encaminha Proposições de Leis

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

13 de agosto de 2024 às 11:38

Câmara Municipal de São José da Barra, em 13 de agosto de 2024

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica



Assunto: Envia PLO n.020, 022 e 023

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, os PLO n.022, 023 e 020 apreciados e aprovados em 12/08/2024. Os referidos projetos em sua versões impressas, foram enviados ao Executivo, através do Ofício n.291/2024.

At.te,
Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:
legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Para:
secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Recebida: 13 de agosto de 2024 às 08:54

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Bom dia!

Encaminho anexo as seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 025/2024 referente ao Projeto Lei Ordinária nº 022/2024**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; **Proposição de Lei Ordinária nº 026/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2024**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; e **Proposição de Lei Ordinária nº 028/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024**, que "Institui no município de São José da Barra/MG o regime de pronto pagamento ou adiantamento e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 136/2024

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 891/2024;
- Lei Ordinária nº 892/2024;
- Lei Ordinária nº 893/2024;
- Lei Ordinária nº 894/2024;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 19/8/2024

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



LEI Nº 892, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Institui no município de São José da Barra/MG o regime de pronto pagamento ou adiantamento e dá outras providências.

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José da Barra, o regime de pronto pagamento ou adiantamento para despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo Único - O total das despesas de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado, considerando cada uma de suas unidades orçamentárias.

Art. 2º Entende-se por pronto pagamento ou adiantamento o numerário colocado à disposição dos agentes políticos ou servidores, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria.

Art. 3º Os pagamentos efetuados através do regime de pronto pagamento ou adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Enquadram-se na situação prevista no artigo 1º desta Lei, as seguintes espécies de despesas:

I - de pronto pagamento, a saber: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios; encargos com pagamento de taxas; pequenos consertos, reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, encadernações avulsas e artigos para escritório, desenho, impressos e papelaria; fotografias; gás; floricultura; confecção de carimbos; serviços de chaveiro; inscrição em cursos de capacitação; placas para homenagens; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ao imediato, que não possam aguardar o procedimento normal de tramitação do processo;



II - despesa de pequenos reparos e adaptações emergenciais nas unidades administrativas;

III - outras despesas que não possam aguardar o processo normal de contratação.

Art. 5º O prazo para aplicação do valor recebido será de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício para outro.

Capítulo II REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Art. 6º As requisições de adiantamento ou pronto pagamento serão feitas pelo secretário municipal ou responsável pela unidade orçamentária, através de formulário próprio, conforme anexo I, e encaminhadas ao setor contábil para emissão da respectiva nota de empenho.

Parágrafo único. A despesa será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência bancária, a favor do responsável indicado no processo.

Art. 7º Do formulário próprio de pronto pagamento ou adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie da despesa;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - valor solicitado.

Art. 8º Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;

III - a quem seja responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



NORMAS DE APLICAÇÃO

Art. 9º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 10. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante fiscal.

Parágrafo único. A despesa deverá ser comprovada por Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.

Art. 11. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome do Órgão responsável pelo adiantamento.

Art. 12. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Capítulo IV
RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 13. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido através de depósito bancário em conta corrente oficial, onde constará o nome do responsável pelo adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 14. O Setor de Tesouraria procederá todas as medidas necessárias para a escrituração dos valores restituídos.

Art. 15. No mês de dezembro de cada exercício financeiro-orçamentário, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

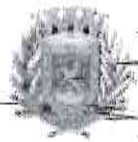
Capítulo V
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo primeiro. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 17. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, no prazo máximo estabelecido por esta Lei, dos seguintes documentos:

I - ofício, conforme modelo constante do Anexo II, desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



II - relação dos documentos de despesa, contendo número e data do documento; nome do fornecedor; valor da despesa e total da despesa realizada.

III - comprovante de recolhimento do saldo não aplicado através de depósito bancário, se houver;

Parágrafo único. Dos documentos constará, obrigatoriamente, a finalidade da despesa; o destino do material ou serviços e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 18. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 19. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido, o Serviço de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício à consideração superior, devidamente informada, para abertura de processo administrativo disciplinar nos termos da Lei vigente.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Após o término do exercício em que ocorreram as despesas, e já devidamente analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado, as prestações de contas serão encaminhadas ao arquivo.

Art. 21. As disposições desta Lei poderão ser observadas, também, pelo Poder Legislativo e pela autarquia municipal.

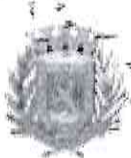
Art. 22. Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de agosto de 2.024.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 13/08/24 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

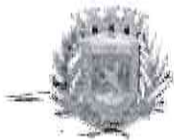


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO OU PRONTO PAGAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:
CARGO/ FUNÇÃO:
LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA O ADIANTAMENTO:
AGENTE POLÍTICO/SERVIDOR PÚBLICO A QUE SE DESTINA O ADIANTAMENTO (QUANDO FOR O CASO):
CARGO/ FUNÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE DA DESPESA:
VALOR SOLICITADO:
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____
ASSINATURA SOLICITANTE:
DATA DE AUTORIZAÇÃO: ____/____/____
ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

Ao Serviço de Contabilidade:

Nos termos, da Lei Municipal n. _____ / _____, apresentamos a V.S.^a a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através da Nota de Empenho n.º _____.

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos:

- a) prestação de contas;
- b) relação dos documentos de despesa;
- c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado.

São José da Barra/MG, _____

Assinatura do responsável